

Plano Diretor Funasa - Saneamento e Saúde Ambiental - Iniciativa de Projetos

Código Iniciativa	IE13.1F				
Nome da Iniciativa	Definir Recorte da Atuação da Funasa na Política de Saneamento				
Objetivo Estratégico vinculado	OE 13 - Promover a gestão estratégica e participativa visando, em especial, aprimorar o processo de tomada de decisões;				
Tipo de Iniciativa	Projeto				
Período previsto de início	2021	Período previsto de conclusão			2021
Custos Estimados	R\$ 0,00				
Fase do Projeto	Iniciação				
Percentual de Conclusão do Projeto Atual	47,50%	Percentual Planejado	35%	Comparação	136%
Recursos financeiros efetivamente utilizados	0	Comparação		#DIV/0!	
Análise Crítica	<p>Esta Iniciativa Estratégica (IE13.1F) tem abordagem e abrangência institucional amplas, uma vez que qualquer definição de recorte de atuação pode produzir efeitos e refletir em todas as ações da Instituição.</p> <p>Como constante no Processo SEI nº 25100.011289/2018-22, tem-se a elaboração de Nota Técnica nº 1/2021/COSAR/CGESA/DENSP/PRESI que trata das considerações e proposições para a utilização da definição de rural adotada como referência para o Programa Saneamento Brasil Rural - PSBR, a partir de critério objetivo e seguro, de modo a conferir uniformidade e segurança jurídica aos técnicos da autarquia e demais interessados em atuar no saneamento rural, em atendimento ao Parecer nº 00342/2020/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU e ao Despacho de Aprovação nº 00624/2020/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AGU, sobre o "impacto da alteração do marco legal do saneamento nas ações da Funasa", constantes no mesmo processo.</p>				
Providências	<p>Considerando a abrangência institucional do projeto, a tomada de decisão envolve entendimentos entre unidades da Funasa bem como a articulação com outros órgãos que atuam na área do saneamento básico. Assim, a definição do papel e da participação da Funasa no Cisb, que tem como finalidade "assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico" (art 53-A da Lei nº 14.026/2020) e conseqüentemente a definição do recorte da atuação da Funasa demandará estudos, debates e articulação interna e externa.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que as atividades mencionadas envolvem articulações institucionais; análises orçamentárias; avaliações jurídicas e definições da alta gestão da Funasa, que extrapolam as capacidades e competências da COPSR e do Densp, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de condução deste projeto por área responsável pela governança e gestão estratégica da Funasa.</p>				